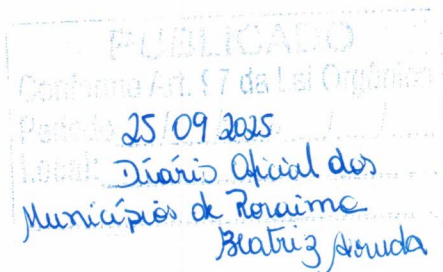




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº778.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, mantendo sua estrutura administrativa e funcional, com as devidas atualizações conforme os dispositivos desta Lei.

Art. 2º. A alteração de nome tem por finalidade alinhar a nomenclatura da pasta às suas atribuições legais e operacionais, que compreendem a formulação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e demais normativas federais e estaduais pertinentes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ter como objetivo principal a promoção da proteção social aos indivíduos, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando o acesso a direitos essenciais, tais como:

I – acolhimento, escuta qualificada, atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II – articulação e execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais de proteção básica e especial;

III – promoção da cidadania e da inclusão social;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

IV – garantia do acesso à renda, ao convívio familiar e comunitário, e à superação de situações de pobreza e exclusão social;

V – articulação com as demais políticas públicas setoriais e com a rede socioassistencial do município;

VI – incentivo à participação popular, ao controle social e à valorização dos saberes territoriais;

VII – proteção de populações específicas, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, pessoas em situação de rua, entre outros grupos historicamente vulnerabilizados.

Art. 4º. Ficam revogados os dispositivos legais e regulamentares que disponham em contrário ou façam menção à antiga denominação da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a qual deverá, a partir da publicação desta Lei, ser substituída por “*Secretaria Municipal de Assistência Social*”.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a atualização de documentos oficiais, registros administrativos, sites institucionais, materiais de divulgação, contratos, convênios, parcerias, placas de identificação e quaisquer outros instrumentos públicos que contenham a nomenclatura anterior.

Art. 6º. A nova denominação não acarretará aumento de despesas, nem alteração da estrutura orçamentária vigente, permanecendo válidas as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes administrativos cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí - RR, aos 08 de setembro de 2025.

DIANIRY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR